



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

PARECER JURÍDICO N° 072/2021

REQUERENTE: Comissões permanentes

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 061/2021, “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.”

PROPONENTE: Poder Executivo

Data da Distribuição: 23/08/2021

Data da Votação: 27/09/2021

1) RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025. O Plano Plurianual estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras despesas correntes. O PPA é uma das ferramentas para o planejamento estratégico de médio prazo. Estão previstos **21 programas estratégicos**, abrangendo o Executivo, o Legislativo, o Regime Próprio de Previdência e a Autarquia da Água.

O **Executivo Justifica o projeto de lei** no cumprimento do art.165 da Constituição Federal a Lei orgânica Municipal e a lei Complementar 101/2000. Na justificativa é informado que o planejamento se deu em conjunto com os Secretários e, também, através de sugestões da comunidade por meio de canais eletrônicos, compatibilizando com a capacidade econômica prevista e viabilidade operacional, de acordo com as demandas prioritárias.

O Legislativo colocou o projeto de lei em **consulta pública**, por 30 dias, nos termos da **Portaria n°005/2021** de 24 de agosto de 2021, para dar publicidade a comunidade e receber sugestões, pedidos de esclarecimentos para elaboração de emendas.

É o relatório.

2) PARECER

O **Plano Plurianual (PPA)** é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos. O **§1° do art. 165 da Constituição Federal** dispõe que o plano plurianual abarca as diretrizes, objetivos

e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Quanto a **competência para iniciativa** do projeto de lei, o **inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, art. 50, inciso III da LOM** dispõe que as Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual. Quanto ao prazo, alínea "a" do referido artigo rege que o projeto de lei sobre o plano plurianual deve ser enviado à Câmara pelo Executivo até 15 de agosto **do primeiro ano do mandato, com devolução até 15 de setembro**. Entretanto, o prazo para devolução do projeto pelo Legislativo para o Executivo, precisará ser adiado uma vez que o projeto veio fora do prazo.

Em razão da Pandemia, recomendou-se que a audiência pública fosse substituída por consulta pública, a qual tem a mesma função, evitando assim risco sanitário em razão de eventual aglomeração, o que foi feito, cumprindo o disposto no art. 52, inciso VIII da LOM.

O projeto obedece **aos requisitos de constitucionalidade e legalidade** não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, sendo pelo entendimento da viabilidade técnica jurídica do mesmo, estando apto à votação.

Quanto ao **quórum necessário**, o **art. 59 do Regimento Interno da Câmara** disciplina que é necessária a presença de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara (3) para que ela se reúna e, maioria simples de seus membros para que delibere. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, dos presentes. O quórum especial deverá ser observado em proposições envolvendo alterações da Lei Orgânica e demais assuntos discriminados no §2º do art. 59 do Regimento Interno

Quanto **ao mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

JK



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE/FAX (51) 3563.1911

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei. Assim, encaminho o parecer para Comissão Técnica para análise, diligências e parecer, cabendo Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Ivoti, 27 de setembro de 2021.

Ninon Rose Frota
Assessora Jurídica
OAB/RS 59.122

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 61/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este “dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 do município de Ivoti/RS”.

A justificativa apresentada traz as razões pela elaboração do projeto, em cumprimento ao disposto no § 1º, do Art. 165 da Constituição Federal, ao que dispõe a Lei Orgânica do município e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

As receitas foram estimadas conforme análises estatísticas de evolução levando em consideração as perspectivas macroeconômicas para os próximos anos projetando-as até o ano de 2025.

A elaboração do presente plano Plurianual se deu com a participação de cada secretaria, buscando identificar as necessidades de cada setor além do recebimento de sugestões da comunidade por meio de canal eletrônico, compatibilizando com a capacidade orçamentaria prevista e a viabilidade operacional, buscando atender as demandas e prioridades apuradas.

Diante das justificativas apresentadas e em atendimento a legislação com o intuito de promover a transparência na gestão dos recursos, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 61/2021.

Ivoti, 27 de Setembro de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Favor () Contra

Ass: 

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Favor () Contra

Ass: 

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Favor () Contra

Ass: 

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Favor () Contra

Ass: 

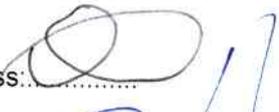
Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 61/2021

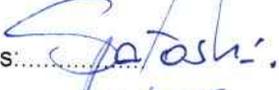
O presente projeto de Lei visa instituir o Plano Plurianual para o quadriênio 2021/2025. Observamos que se trata do cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da constituição federal, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas para a gestão fiscal.

A medida tem por objetivo promover a transparência na gestão dos recursos públicos, permitindo maior fiscalização dos resultados alcançados, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o projeto de lei possui redação apropriada ao fim proposto e a justificção apresentada indica regularidade constitucional da medida. Assim esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº61/2021.

Ivoti, 27 de setembro de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente (X) Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator (X) Favor () Contra Ass: 

VOLNEI RENATO GROSS – membro (X) Favor () Contra Ass: 

FABIANE HEYLMANN – suplente (X) Favor () Contra Ass: 